

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição dos trajes juninos a fim de atender as necessidades do Projeto Cabelos de Prata, Projeto Crescer e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CONVIVER, gerenciado por esta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 162, de 19 de dezembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados do(a) da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o artigo primeiro da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), “A Assistência Social”, direito de cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Levando em conta que a desigualdade social é uma realidade brasileira que, necessita ser combatida através de políticas locais que busquem transformar, ou até mesmo minimizar as diferenças e as dificuldades da população.

A educação com perspectiva de transformação deste meio pode e deve ser a promotora deste conjunto de ações. A Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES é a principal executora das ações estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004) e na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009). Neste contexto estão inseridas iniciativas próprias como o Projeto Cabelos de Prata, Projeto Crescer e os Serviços de Âmbito Nacional como os grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Conforme a política nacional, esses Projetos e Serviço oferecem atividades que promovam a valorização do seu público alvo, seu bem estar, elevação da sua autoestima e principalmente a garantia de seus direitos fundamentais.

Neste âmbito, inclui-se também o acesso e o direito à convivência social. Atendendo a estes dois propósitos, a Secretaria Municipal de Gestão Social organiza a quadrilha do Projeto Cabelos de Prata, Projeto Crescer e do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos – SCFV. Essa atividade constitui mecanismo para a vivência de valores culturais e preservação de uma das mais importantes tradições, que são os festejos juninos, reconhecida como manifestação da cultura nacional através da Lei 14.555/2023.

Ao se apresentarem como grupo no tablado do maior Arraial da Amazônia, como é conhecido o “Boa Vista Junina”, os idosos, jovens e adolescentes, tornam-se protagonistas da festa e perpetuadores da história e tradição do Estado.

Salientamos que, na quadrilha junina o traje típico é o elemento típico considerado tão importante que é quesito obrigatório e de avaliação no concurso oficial de quadrilhas. Sendo o traje, o principal elemento de identificação do grupo e do tema trabalhado por cada quadrilha.

Diante do exposto, faz-se necessário a aquisição de trajes juninos, a fim de atender as necessidades do Projeto Cabelos de Prata, Projeto Crescer e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CONVIVER, gerenciado por esta Secretaria Municipal de Gestão

Social – SEMGES, a fim de garantir as condições necessárias para o desenvolvimento desta atividade, tendo em vista que o traje típico é o elemento característico dessa tradição.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Aquisição dos trajes juninos a fim de atender as necessidades do Projeto Cabelos de Prata, Projeto Crescer e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CONVIVER, gerenciado por esta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, conforme especificações e quantitativos descrito no anexo I.

3.2. Os croquis anexo deste termo, são meramente ilustrativos, devendo esses serem encaminhados juntamente com a ordem de entrega.

3.3. Havendo divergência entre o CATMAT e o Termo de Referência, prevalece o descrito neste Termo de Referência.

3.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos do Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as especificidades discriminadas no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

4.4. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada.

5.1.1. Todos os croquis referentes aos trajes juninos, deverão ser encaminhados juntamente com a ordem de entrega.

5.2. A entrega não poderá ocorrer após a data marcada para a apresentação, que ocorrerá nas festividades juninas, a data deverá ser informada previamente à Contratada pela Contratante.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

5.4. Qualquer solicitação por parte da contratada deverá ser protocolada nesta Secretaria no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** anterior ao prazo pactuado para entrega do material, sob pena de indeferimento e aplicações de todas as sanções legais previstas.

5.5. Os trajes do objeto deste Termo deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento-DGPS/SMAG, localizado à Avenida Sebastião Diniz, nº 243 - Centro, no Município de Boa Vista – RR.

5.6. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das (08h00min às 14h00min).

5.7. A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

5.8. A contratada deverá garantir no mínimo 90 (noventa) dias contra qualquer defeito do objeto, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação, mesmo após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

5.9. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de constatação do defeito, conforme solicitação da CONTRATANTE, para realização da substituição do objeto, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10. Caso o reparo do objeto defeituoso não possa ser concluído, a contratada deverá substituir imediatamente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a SEMGES e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A SEMGES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A SEMGES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

6.6.1. São obrigações da Contratante as elencadas na minuta do contrato padronizada;

6.6.2. São obrigações da Contratada as elencadas na minuta do contrato padronizada;

6.7. Das Infrações e Sanções Administrativas:

6.7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

6.7.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.7.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

6.7.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 10 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 1% a 30% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

6.7.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

6.7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

6.7.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

6.7.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**;

6.7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

6.7.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

6.7.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;

6.7.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

6.7.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.7.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

6.7.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

6.7.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023);

6.7.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

6.7.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

6.8. Do Gestor do contrato:

6.8.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 162/2023, art. 16, §1º);

6.8.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 162/2023);

6.8.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

6.9. Da fiscalização do contrato:

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

6.9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.9.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

6.9.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 162/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. a data da emissão;

7.9.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.3. o valor a pagar; e

7.9.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa e após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

7.14. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. Do Reajuste

7.18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.18.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

7.18.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.18.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.18.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.18.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.18.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.18.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.18.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por **GRUPO**.

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

a) Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.2. Habilitação fiscal, social de trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **(Pessoa Física e Jurídica);**

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). **(Pessoa Jurídica);**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **(Pessoa Física e Jurídica);**

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **(Pessoa Jurídica);**

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. **(Pessoa Física e Jurídica);**

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.2. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

8.4. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LEI 123/06

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante. No entanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no inciso III do art. 49, traz hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos art. 47 e 48.

No caso em tela, considerando o objeto a ser licitado, qual seja, trajes juninos para a SEMGES, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso, uma vez que a divisibilidade dos Lotes pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, tendo em vista o atendimento ao art. 40, inciso V, alínea A da Lei 14.133/21, o qual determina que, sempre que possível, deve-se observar o Princípio da Padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Com fulcro no artigo 49, inc. III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nesse caso em especial, entendemos ser prudente, não proceder à bipartição em grupos de cotas principais e cotas reservadas a serem licitados, tendo em vista que alguns dos itens pretendidos não são divisíveis entre si. Impossibilitando, assim, a divisão nos 25% da cota reservada. Assim, empresas diferentes podem acarretar diferença na produção, qualidade, quantidade e horários de distribuição, o que pode inviabilizar eventual responsabilização por vício ou defeito na prestação de serviços, colocando a Administração em posição de vulnerabilidade ante à prestadora.

Ressaltando, no entanto que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte serão preservadas no edital respectivo.

Observamos ainda que, uma vez que os trajes juninos se destinam para o atendimento de programas como o Projeto Cabelos de Prata, Projeto Crescer e os Serviços de Âmbito Nacional como os grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, buscamos que as vestimentas que se pretende adquirir seja idêntico aos demais do grupo, eliminando a variabilidade de tonalidade da cor dos tecidos.

Deste modo, visando proporcionar à administração pública uma futura aquisição mais econômica e vantajosa para o acolhimento das necessidades das unidades de assistência social, mas também como um instrumento para a redução de custos dada a economia de escala e otimização da aplicação dos recursos públicos.

8.5. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio tendo em vista que a contratação almejada não se caracterizam como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

8.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União – TCU dispõe, que nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A licitação para contratação do objeto em grupo único, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, de outro modo implicaria em inúmeros transtornos e prejuízos para a administração pública, sobretudo, pela possibilidade de várias licitantes arrematarem os itens, originando inúmeros contratos administrativos, alguns indubitavelmente com valores ínfimos, acarretando em dificuldades gerenciais e dispêndio de recursos financeiros e humanos, incompatíveis com a economicidade e eficiência, vez que a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

Ademais, cabe ressaltar que a licitação quando realizada por item pode acarretar na frustração de vários itens por não haver interesse por parte dos participantes do certame, tendo em vista que alguns tem valores de pequena monta, gerando assim prejuízos na aquisição do conjunto como um todo, dada a interdependência de vários itens para a devida composição dos trajes e consequentemente apresentação no dia do evento.

Assim sendo, resta justificada a vantajosidade e economicidade do agrupamento do objeto da licitação, sem que isso signifique a restrição da competitividade, tendo em vista que os licitantes pertencentes ao ramo de atividade afim do objeto almejado poderão participar do certame, oferecendo lances, o que vai ao encontro dos Princípios Norteadores das Licitações Públicas.

8.7. DAS COOPERATIVAS (art. 16, da Lei 14.133/2021)

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - I) ata de fundação;
 - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. JUSTIFICATIVA PARA PUBLICAÇÃO NO DOU

Considerando que a Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, recebe transferências de recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emendas parlamentares, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando que existe a necessidade de que os processos de compras públicas estejam aptos para alocação desses recursos federais.

Dessa forma, solicitamos que os Avisos de licitação/dispensa, bem como todos os demais atos referentes ao procedimento licitatório/dispensa, inclusive sua homologação e Ata de Registro de Preços, se for o caso, dos processos licitatórios desta pasta sejam publicadas do Diário Oficial da União – DOU, tendo em vista que no âmbito da Assistência e Gestão Social, a qual, na esfera Municipal, é de competência desta Secretaria, a referida publicação se faz necessária para que seja possível a utilização de recursos federais, que possam vir a ser disponibilizados pela União no decorrer do procedimento licitatório ou da execução contratual.

Cabe destacar que acontecem casos em que no decorrer da execução contratual, é sancionada determinada legislação Federal em que disponibiliza recursos federais que podem ser utilizados para cobrir despesas contratuais, gerando grande economia aos cofres Municipais.

Nesse interim, em se tratando de pregão ou dispensa eletrônica cuja fonte de recursos seja, no todo ou em parte, da esfera federal ou de organismos internacionais, ou ainda de recursos próprios, deverá ser publicada a referida convocação no Diário Oficial da União.

Por esta razão, justificamos a presente solicitação, dada a imprevisibilidade da concessão dos recursos federais durante o prazo de execução contratual.

Por fim, esclarecemos ainda que a priori, neste processo, serão utilizados recursos próprios.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.8. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 302.632,64** (trezentos e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), obtido pela SMLIC, após a elaboração da Pesquisa de Preços, conforme Art. 42, I, do Decreto Municipal 162, de 2023 c/c Art. 46 do mesmo dispositivo legal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMGES.

10.9. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto Cabelos de Prata	Projeto Conviver	Projeto Crescer
U.O: 10.01	U.O: 10.01	U.O: 10.01
F.P: 08.241.0048	F.P: 08.243.0048	F.P: 08.243.0049
Ação: 2170.0000	Ação: 2166.0000	Ação: 2183.0000
E.D: 3.3.90.30.00	E.D: 3.3.90.30.00	E.D: 3.3.90.30.00
F.R: 500 – R. não vinculados	F.R: 500 – R. não vinculados	F.R: 500 – R. não vinculados

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.8. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado;

11.9. O edital e sua respectiva homologação devem ser publicados, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município, União e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal n. 14.133/21;

11.10. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município, União e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/21; e

11.11. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado Por:

Aline Cordeiro Paiva Almeida
Gerência de Compras
ASSEPRO/SEMGES

Aprovo:

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social
SEMGES

ANEXO I

CABELOS DE PRATA: TRAJES FEMININOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.
1	ARRANJO DE CABELO DA DANÇARINA COMUM	Tiara de cabelo lisa na cor amarela (diâmetro: 11,5 cm e largura: 4 cm) com cactos e flores brancas.	453701	Und.	34
2	CEROULA DANÇARINA COMUM	Anáguas feita em tecido organza na cor azul turquesa (ceroula), confeccionado sob medida em tecido de helanca fina na cor amarela em formato simples, finalizado com elástico na barra, com dois folhos em tecido politafetá, sendo um de 30cm e um de 15cm na cor azul turquesa.	402824	Und.	34
3	CORPO DO VESTIDO DANÇARINA COMUM	Confeccionado sob medida em tecido azul, podendo ser xadrez ou chita quadriculado azul, com botões de flores e balões.	402824	Und.	34
4	SAIA DO VESTIDO DANÇARINA COMUM	Confeccionado sob medida em folhos amarelos e marrons em organza. Sete folhas duplas confeccionadas em organza, com flores de cores vermelha, amarelo e laranja como detalhe.	402824	Und.	34
5	MEIA CALÇA	Meia Calça fio 50 na cor branca.	446320	Par	35
CABELOS DE PRATA: TRAJES MASCULINOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.
6	CALÇA DO DANÇARINO COMUM	Confeccionado sob medida oxford amarelo com bolso falso. Detalhe na calça chão batido. Detalhes nas laterais com flores de cores vermelha, amarelo e laranja como detalhe.	614124	Und.	34
7	CAMISA DO DANÇARINO COMUM	Confeccionado sob medida em tecido azul com brilhos. Detalhes com bandeirolas coloridas feitas com fitilhos número 9. Botões nas cores amarelo, vermelho e laranja.	484160	Und.	34
8	CHAPÉU DO DANÇARINO COMUM	Chapéu de palha com abas largas e desfiado, contornado com fita marrom.	604819	Und.	34
CABELOS DE PRATA: TRAJE DA NOIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.
9	ARRANJOS DE CABEÇA DAS DANÇARINAS	Tranças artificiais de cabelo cor amarelo com detalhes de manta de strass, flores ou borboletas.	453701	Und.	1
10	BUQUÊ DA NOIVA	Flores brancas com detalhes de strass prata.	602700	Und.	1

11	CEROULA DA NOIVA	Anáguas brancas (ceroula) confeccionado sob medida, em tecido de helanca fina na branca claro em formato simples, finalizado com elástico na barra, com dois folhos em tecido politafetá, sendo um de 30cm na cor branca e um de 15cm na cor prata.	402824	Und.	1
12	CORPO DO VESTIDO DA NOIVA	Confeccionado sob medida em tecido com brilho na cor prata ou cinza, folhos laterais do corpo prata ou cinza, mangas com tecidos transparente com brilho.	402824	Und.	1
13	SAIA DO VESTIDO DA NOIVA	Confeccionado sob medida com base da saia em tecido tactel branco. Com comprimento de até um palmo abaixo do joelho, nove folhos duplos confeccionados em tecido organza branco, um folho duplo confeccionados em tecido organza prata.	402824	Und.	1
CABELOS DE PRATA: TRAJE DO NOIVO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD
14	CALÇA DO NOIVO	Confeccionado sob medida em tecido oxford na cor prata ou cinza, com detalhes de bolso falso na lateral.	614124	Und.	1
15	CAMISA DO NOIVO	Camisa de manga comprida, confeccionado sob medida com tecido estampado xadrez branco, contornado com gregas prata, com 20 botões na cor prata ou cinza, com gola e punho confeccionado em tecido oxford na cor branca	484160	Und.	1
16	CHAPÉU DO NOIVO	Chapéu de palha com abas largas e desfiado, contornado com fita prata e pedrarias prata.	604819	Und.	1
17	SUSPENSÓRIOS MASCULINO	Suspensório ajustável na cor amarelo prata ou cinza	603553	Und.	1
CONVIVER: TRAJES FEMININOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD
18	ARRANJO DE CABELO NOIVA	Confeccionado em manta de strass e flores artificiais nas cores branca e dourado.	453701	Und.	1
19	BUQUÊ DA NOIVA	Flores brancas com detalhes de strass prata.	602700	Und.	1
20	CEROULA NOIVA	Anáguas feita em tecido filó na cor branca (ceroula), confeccionado sob medida, em tecido de helanca fina na cor branca, em formato simples, finalizado com elástico na barra, com dois folhos em tecido politafetá, sendo um de 30cm na cor branca e um de 15cm na cor prata.	402824	Und.	1
21	CORPO DO VESTIDO DA NOIVA	Confeccionado sob medida em tecido rendado com pedrarias na cor branca com prata, forrado com tecido oxford na cor branca.	402824	Und.	1
22	LUVAS DA NOIVA	Luvras brancas.	460272	Par	1
23	MEIA CALÇA DA NOIVA	Meia Calça fio 50 na cor branca.	446320	Par	1

24	SAIA DO VESTIDO DA NOIVA	Confeccionada sob medida com base da saia em tecido tactel na cor branca, com comprimento de até um palmo abaixo do joelho, cinco folhos duplos confeccionados em tecido organza na cor branca e cinco folhos duplos confeccionados em Tecido organza na cor prata.	402824	Und.	1
25	ARRANJO DE CABELO DANÇARINA COMUM	Perucas de Emília, com fitilhos para destaque.	453701	Und.	24
26	CEROULA DANÇARINA COMUM	Anáguas feita em tecido filó na cor vermelha (ceroula), confeccionado sob medida, em tecido de helanca fina na cor vermelha, em formato simples, finalizado com elástico na barra, com dois folhos em tecido politafetá, sendo um de 30cm na cor laranja e um de 15cm na cor amarelo.	402824	Und.	24
27	CORPO DO VESTIDO DANÇARINA COMUM	Confeccionado sob medida com tecido de renda com brilho na cor vermelho com pedrarias dourada. folhos na gola nas cores de tecido vermelho, laranja e amarelo com brilhos, detalhes no meio do busto com tecido na cor amarelo com pedrarias, manga longa com tecido vermelho transparente com brilho.	402824	Und.	24
28	LUVAS DA DANÇARINA COMUM	Luvras vermelhas e amarelas.	460272	Par	24
29	MEIA CALÇA DA DANÇARINA COMUM	Meia Calça fio 50 na cor verde.	446320	Par	24
30	SAIA DO VESTIDO DANÇARINA COMUM	Confeccionado sob medida em oxford vermelho e amarelo. Barras franzidas com sete a nove folhos, misturando vermelho e amarelo, detalhes com folhos de organza.	402824	Und.	24
CONVIVER: TRAJES MASCULINOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD
31	CALÇA DO NOIVO	Confeccionado sob medida em tecido oxford prata ou cinza.	614124	Und.	1
32	CAMISA DO NOIVO	Camisa de manga comprida na cor branca confeccionado sob medida, com 06 botões na cor prata, com gola e punho confeccionado em tecido oxford na cor branca.	484160	Und.	1
33	CHAPÉU DO NOIVO	Chapéu boater branco com laço prata.	604819	Und.	1
34	COLETE NOIVO	Confeccionado sob medida o colete com zíper frontal, de tamanho grande. Bolsos podendo ser falsos ou reais, sugerindo fitilho na lateral. Detalhes com fitilhos tamanhos 9 ou 7, especialmente nas faixas pratas do colete.	614911	Und.	1

35	COLETE DANÇARINO COMUM	Confeccionado sob medida o colete com zíper frontal, de tamanho grande. Bolsos podendo ser falsos ou reais, sugerindo fitilho na lateral. Detalhes com fitilhos tamanhos 9 ou 7, especialmente nas faixas marrons do colete.	614911	Und.	24
36	CALÇA DO DANÇARINO COMUM	Confeccionado sob medida em tecido oxford verde.	614124	Und.	24
37	CAMISA DO DANÇARINO COMUM	Confeccionado sob medida a blusa longa amarela com punhos azuis, mais largos.	484160	Und.	24
38	CHAPÉU DO DANÇARINO COMUM	Chapéu boater verde ou amarelo claro com laço marrom.	604819	Und.	24
PROJETO CRESCER: TRAJES FEMININOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD
39	ARRANJO DE CABELO NOIVA	Confeccionado em manta de strass e flores artificiais nas cores azul bebê.	453701	Und.	1
40	BUQUÊ DA NOIVA	Flores brancas com detalhes de strass prata.	602700	Und.	1
41	CEROULA NOIVA	Anáguas verde-água confeccionada com filó (ceroula), confeccionado sob medida para a participante, em tecido de helanca fina na cor branca em formato simples, finalizado com elástico na barra, com dois folhos em tecido politafetá, sendo um de 30cm na cor verde água e um de 15cm na cor azul celeste.	402824	Und.	1
42	CORPO DO VESTIDO DA NOIVA	Confeccionado sob medida para a participante em tecido rendado na cor branca com prata, forrado com tecido oxford na cor branca, detalhados com detalhe central confeccionado com tecido rendado na cor azul royal, oito botões na cor branca e acabamento em viés azul. Manga em tecido bordado brilhoso na cor branca e acabamento nos punhos com grega prata e detalhes no ombro semi-bufante na cor branca.	402824	Und.	1
43	SAIA DO VESTIDO DA NOIVA	Confeccionada sob medida para a participante, com base da saia em tecido tactel esponjado na cor branca, com comprimento de até um palmo abaixo do joelho, seis folhos duplos confeccionados em tecido filó na cor branca e três folhos duplos confeccionados em tecido filó na cor azul royal.	402824	Und.	1
44	CORPO DO VESTIDO RAINHA CAPIRA	(Bolero de manga longa) Confeccionado sob medida para a participante em tecido rendado na cor Azul Royal, forrado com tecido oxford na cor azul royal; (parte inferior da roupa) com tecido bordado brilhoso na cor verde, parte central da roupa confeccionado com tecido rendado na cor verde e marrom, dez botões na cor prata e acabamento em fitas de cetim azul celeste.	402824	Und.	1

45	SAIA DO VESTIDO RAI-NHA CAIPIRA	Confeccionada sob medida para a participante, com base da saia em tecido tactel esponjado na cor azul royal, com comprimento de até o joelho, cinco folhos duplos confeccionados em tecido filó na cor verde e quatro folhos duplos confeccionados em tecido filó na cor azul celeste.	402824	Und.	1
46	ARRANJO DE CABELO DANÇARINA COMUM	Confeccionado em manta de strass e flores artificiais nas cores vermelho e azul, verde, azul royal.	453701	Und.	28
47	CEROULA DANÇARINA COMUM	Anáguas verde-água confeccionada com filó (ceroula), confeccionado sob medida para a participante, em tecido de helanca fina na cor branca em formato simples, finalizado com elástico na barra, com dois folhos em tecido politafetá, sendo um de 30cm na cor verde agua e um de 15cm na cor branca	402824	Und.	28
48	CORPO DO VESTIDO DANÇARINA COMUM	(Bolero de manga longa) Confeccionado sob medida para a participante em tecido rendado corpo do vestido com em cores azul royal e no busto cor marrom, forrado com tecido oxford na cor branca; (parte inferior da roupa) com tecido bordado brilhoso na cor azul royal, parte central e babados da roupa confeccionado com tecido rendado nas cores marrom, azul, verde, dez botões na cor prata e acabamento em fitas de cetim azul bebê.	402824	Und.	28
49	SAIA DO VESTIDO DANÇARINA COMUM	Confeccionada sob medida para a participante, com base da saia em tecido tactel esponjado na cor azul royal, com comprimento de até um palmo abaixo do joelho, três folhos duplos confeccionados em tecido filó na cor verde e três folhos duplos confeccionados em tecido filó na cor amarela, verde, marrom, três folhos duplos confeccionados em tecido filó na cor azul royal.	402824	Und.	28
50	MEIA CALÇA	Meia Calça fio 50 na cor branca.	446320	Par	30
PROJETO CRESCER: TRAJES MASCULINOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD
51	BLUSÃO DO NOIVO	Confeccionado sob medida para o participante, em tecido alfaiataria xadrez branco com azul royal, com mangas em tecido oxford na cor branca e acabamento nos punhos em tecido oxford na cor azul royal	484160	Und.	1
52	CALÇA DO NOIVO	Confeccionado sob medida para o participante, em tecido oxford na cor branca com detalhe lateral nas pernas e barra da calça, em tecido alfaiataria com tonalidades prata e acabamento em fita de grega azul royal.	614124	Und.	1

53	CAMISA DO NOIVO	Camisa de manga comprida, confeccionado sob medida em tecido tactel na cor branca, contornado com fita de cetim azul, com 20 botões na cor branco, com gola e punho confeccionado em tecido oxford na cor azul royal.	484160	Und.	1
54	CHAPÉU DO NOIVO	Chapéu estilo cangaceiro cor branca.	604819	Und.	1
55	CALÇA DO REI	Confeccionado sob medida para a participante, em tecido oxford em dois tons marrom, com detalhe lateral nas pernas e barra da calça, em tecido oxford e acabamento em fita de organza na cor prata.	614124	Und.	1
56	CAMISA DO REI	Camisa de manga comprida, confeccionado sob medida em tecido oxford na cor verde, contornado com fita de cetim branca, com 20 botões na cor branca, com gola e punho confeccionado em tecido oxford na cor marrom.	484160	Und.	1
57	CALÇA DO DANÇARINO COMUM	Confeccionado sob medida para a participante, em tecido oxford em dois tons de marrom, com detalhe lateral nas pernas e barra da calça, em tecido oxford e acabamento em fita de organza na cor marrom.	614124	Und.	28
58	CAMISA DO DANÇARINO COMUM	Camisa de manga comprida, confeccionado sob medida em tecido oxford mangas nas cores azul royal, verde e vermelho, corpo da camisa com em cores azul royal e no busto cor marrom, com 20 botões na cor branca, com gola e punho confeccionado em tecido oxford na cor azul royal.	484160	Und.	28
59	CHAPÉU DO DANÇARINO COMUM	Chapéu estilo cangaceiro marrom comum.	604819	Und.	29
FIGURINO GERAL: PADRE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD
60	CHAPÉU DO PADRE	Chapéu com abas largas na cor preta, contornado com fita dourada	604819	Und.	3
61	CALÇA DO PADRE	Confeccionado sob medida para o participante em tecido oxford preta.	614124	Und.	3
62	BATINA DO PADRE	Confeccionado sob medida para o participante a batina longa com mangas longas em tecido de poliéster leve e confortável com botões dourados, com detalhe branco no colarinho, bem como o detalhe de coração no peito. Adicionar detalhes dourados nas mangas do tecido.	484160	Und.	3

ANEXO II

PROJETO CABELOS DE PRATA
NOME DO FIGURINO: NOSSAS MEMÓRIAS, NOSSAS HISTÓRIAS



CABELOS DE PRATA: CASAL DE NOIVOS



CONVIVER

NOME DO FIGURINO: BRINCADEIRA DE CRIANÇA



PROJETO CRESCER
NOME DO FIGURINO: REI E RAINHA DO MILHO



FIGURINO GERAL: PADRE

